



ANEXO II

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO

v. Nos Estados de destino onde a carga tributária de ICMS for de 12% (doze por cento), o preço fabricante será calculado a partir da multiplicação do preço fabricante definido em conformidade com a Lei nº 10.213, de 2001, por 0,8904;

vii. Nos Estados de destino onde a carga tributária de ICMS for de 0% (zero por cento), o preço fabricante será calculado a partir da multiplicação do preço fabricante definido em conformidade com a Lei nº 10.213, de 2001, por 0,7835.

b.2) Para os medicamentos que não obtiverem a concessão de crédito presumido:

i. Nos Estados de destino onde a carga tributária de ICMS for de 18% (dezoito por cento), o preço fabricante será calculado a partir da multiplicação do preço fabricante definido em conformidade com a Lei nº 10.213, de 2001, por 1,1274;

ii. Nos Estados de destino onde a carga tributária de ICMS for de 17% (dezanove por cento), o preço fabricante será calculado a partir da multiplicação do preço fabricante definido em conformidade com a Lei nº 10.213, de 2001, por 1,1114;

iii. Nos Estados de destino onde a carga tributária de ICMS for de 16% (dezesseis por cento), o preço fabricante será calculado a partir da multiplicação do preço fabricante definido em conformidade com a Lei nº 10.213, de 2001, por 1,0958;

iv. Nos Estados de destino onde a carga tributária de ICMS for de 15% (quinze por cento), o preço fabricante será calculado a partir da multiplicação do preço fabricante definido em conformidade com a Lei nº 10.213, de 2001, por 1,0807;

v. Nos Estados de destino onde a carga tributária de ICMS for de 14% (catorze por cento), o preço fabricante será calculado a partir da multiplicação do preço fabricante definido em conformidade com a Lei nº 10.213, de 2001, por 1,0660;

vi. Nos Estados de destino onde a carga tributária de ICMS for de 13% (treze por cento), o preço fabricante será calculado a partir da multiplicação do preço fabricante definido em conformidade com a Lei nº 10.213, de 2001, por 1,0517;

vii. Nos Estados de destino onde a carga tributária de ICMS for de 12% (doze por cento), o preço fabricante será calculado a partir da multiplicação do preço fabricante definido em conformidade com a Lei nº 10.213, de 2001, por 1,0378;

viii. Nos Estados de destino onde a carga tributária de ICMS for de 0% (zero por cento), o preço fabricante será calculado a partir da multiplicação do preço fabricante definido em conformidade com a Lei nº 10.213, de 2001, por 0,8955.

b.3) Os produtos referidos na letra "b" e comercializados em estabelecimentos farmacêuticos observarão os multiplicadores definidos na Resolução nº 5 da Câmara de Medicamentos, de 2001.

2. Apresentar requerimento de adesão ao regime de crédito presumido, contendo as informações e documentos relacionados no art. 4º da Resolução nº 6 da Câmara de Medicamentos, de 2001.

3. Apresentar, a qualquer tempo, as informações que lhe forem requisitadas pela Câmara de Medicamentos, durante o período de vigência deste Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DOS PREÇOS
1. Obriga-se a COMPROMISSÁRIA a dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, divulgando os respectivos preços fabricante e preços máximos ao consumidor alterados em conformidade com a Resolução da Câmara de Medicamentos nº 6, de 10 de abril de 2001, contemplando, no caso dos preços máximos ao consumidor, as diferenças decorrentes das cargas tributárias do ICMS praticadas nos Estados de destino.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES
1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso ou das condições necessárias à fruição do crédito presumido, sujeitará a COMPROMISSÁRIA às penalidades previstas no art. 7º do Decreto nº 3.803, de 2001.

2. A recusa, omissão, enganosidade, ou retardamento injustificado de informações ou documentos anexos ao requerimento de adesão ao regime de crédito presumido sujeitará a COMPROMISSÁRIA à sanção prevista no art. 15 da Lei nº 10.213, de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS
1. Os preços dos produtos farmacêuticos da COMPROMISSÁRIA poderão ser alterados na hipótese de deferimento, por parte da Câmara de Medicamentos, de pedidos de reajustes extraordinários de preços, nos termos do inciso I do art. 12 da Lei nº 10.213, de 2001.

2. No caso específico dos medicamentos que possuam preços tabelados e normalizados pelo Governo Federal, a COMPROMISSÁRIA deverá proceder, de acordo com a sistemática de reembolso definida pelo Ministério da Saúde e seu efeito correspondente nos preços praticados na referida Terapia.

3. Na hipótese do item anterior, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a comunicar à Secretaria-Executiva da Câmara de Medicamentos quais os novos preços a serem praticados, ficando a sua vigência condicionada a verificação de sua conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO
Fica estabelecido em 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Compromisso.

Assim o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em duas vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao representante legal da COMPROMISSÁRIA e a outra via à Câmara de Medicamentos.

[Nome da empresa], [endereço], [CNPJ], vem apresentar Requerimento de Habilitação para Concessão de Crédito Presumido, optando pelo enquadramento na hipótese prevista no art. 3º, caput, da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, combinado com o art. 2º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, e com a Resolução nº 9, de 2 de setembro de 2001, da Câmara de Medicamentos.

Declara a requerente preencher as condições para a fruição do regime especial de crédito presumido estabelecidas pela Lei nº 10.147, de 2000, pela Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, e pela Resolução nº 9, de 2001.

O presente Requerimento encontra-se instruído em conformidade com a Resolução nº 9, de 2001, responsabilizando-se a signatária pela veracidade das seguintes informações:

I - relação dos medicamentos industrializados ou importados pela empresa, discriminados por apresentação e com as seguintes informações:

a) classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) ou TIPI;
b) código de barras - EAN;
c) denominação Comum Brasileira - DCB ou, quando não houver, Denominação Comum Internacional - DCI;

II - preço vigente de cada uma das apresentações em 31 de janeiro de 2001, em conformidade com a Lei nº 10.213, de 2001;

III - preço do medicamento, por apresentação, resultante da redução de preços, calculado de acordo com a sistemática estabelecida na Resolução nº 9, de 2001;

IV - certidões negativas ou positivas com efeito negativo que comprovem a regularidade fiscal da empresa, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e pelo Agente Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como os demais documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa.

Requer-se, desta forma, a análise do presente requerimento para, verificada a sua conformidade, a necessária assinatura do Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 8º da Resolução nº 9, de 2001.

[Nome e assinatura do representante legal da empresa]
Notas:

1. Ao requerimento devem ser anexados documentos comprobatórios da qualidade do signatário de representante legal da empresa.

2. As informações de que trata este requerimento devem ser apresentadas, em meio impresso e eletrônico, de acordo com o modelo acima reproduzidos, cujos arquivos podem ser obtidos via internet, no endereço www.anvisa.gov.br, ou diretamente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 384, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

O Secretário de Assistência à Saúde-Substituto, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria GM/MS nº 1.658, de 14 de setembro de 2001, que prorroga o prazo estabelecido no Art. 7º da Portaria GM/MS nº 822, de 06 de junho de 2001, para habilitação dos estados e do Distrito Federal à execução das atividades previstas no Programa Nacional de Triagem Neonatal/PNTN, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, para a competência outubro de 2001, os efeitos financeiros correspondentes aos procedimentos referentes ao Programa de Triagem Neonatal incluídos pela Portaria SAS/MS nº 225, de 22 de junho de 2001, publicada no DO nº 121 E, de 25 de junho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 385, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

O Secretário de Assistência à Saúde-Substituto, no uso de suas atribuições, e

Considerando os estudos desenvolvidos pela Coordenação de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST e AIDS, aprovados pela Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo/ES, resolve:

Art. 1º - Autorizar o hospital abaixo para cobrança na Autorização de Internação Hospitalar - AIH dos procedimentos - Tratamento da AIDS/Hospitalar/Dia:

Table with 2 columns: CGC and NOME DO HOSPITAL. Row 1: 27.193.705/0001-29, HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRA DE ITAPEMIRIM - ES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

O Diretor do Departamento de Controle e Avaliação de Sistemas, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 202, de 09 de junho 2000, e

Considerando o disposto na Portaria SAS/MS nº 131, de 26 de abril de 2000 e Portaria SAS/MS nº 151, de 10 de maio de 2000 e RE/ANS/MS, nº 05, Art. 10, de 24 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º - Autorizar, por meio do endereço eletrônico: www.saude.gov.br/braçaria, a relação de impugnações de caráter técnico administrativo, apresentada pelas Operadoras e Planos Privados de Assistência à Saúde e analisada pelo Ministério da Saúde, no período de 15.08.2001 a 13.09.2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

O Diretor do Departamento de Controle e Avaliação de Sistemas, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 202, de 09 de junho de 2000,

Considerando que o Art. 7º, Parágrafo único, da RF, nº 05 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial/ASSMS, de 24 de agosto de 2000, estabelece o credenciamento de auditores indicados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde pelo gestor responsável pelo resarcimento, e

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o credenciamento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao D.E.C.A.S/SAS, conforme já previsto na Portaria SAS/MS nº 131/2000, resolve:

Art. 1º - Publicar relação de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde credenciados junto à SAS:

Table with 4 columns: NOME, CPF, CRM, and address. Row 1: Unimed de Piracicaba Soc. Coop. de Serviços Médicos/SP, José Rogério Nicola, 020.237.948-54, 48.649-SP.

Table with 4 columns: NOME, CPF, CRM, and address. Row 1: Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo/SP, Rubens Sacramento, 004.311.438-26, 33093-SP.

Table with 4 columns: NOME, CPF, CRM, and address. Row 1: Unimed Guarapuava Coop. de Trabalho Médico/PR, Eugênio M. Romero, 020.237.948-54, 48.649-PR.

Table with 4 columns: NOME, CPF, CRM, and address. Row 1: Assoc. Valeparaibana de Assistência Médica Policial/SP, Jorge de Faria Pereira, 789.583.938-15, 43523-SP.

Table with 4 columns: NOME, CPF, CRM, and address. Row 1: Saúde Samaritano Ltda/PE, Alexandre Faeresstein, 373.121.541-68, 01.644-PE.

Table with 4 columns: NOME, CPF, CRM, and address. Row 1: Plano Santa Casa Saúde de Tupã/SP, Rogério Sanchez Velini, 078.970.998-81, 67607-1-SP.

Table with 4 columns: NOME, CPF, CRM, and address. Row 1: Braga & Vera Saúde S/C Ltda/SP, Luciano Braga, 067.548.318-30, 51953-SP.

Table with 4 columns: NOME, CPF, CRM, and address. Row 1: SAPS-Saúde Adm. de Planos de saúde SAC Ltda/SP, Constantino M. Ribeiro, 580.312.948-87, 40.511-SP.

Table with 4 columns: NOME, CPF, CRM, and address. Row 1: Organização Médica Clinihauer Ltda, Darci Penteado Jr., 405.153.389-13, 71.022-PR.

Table with 4 columns: NOME, CPF, CRM, and address. Row 1: Blue Cross Assistência Médica SAC Ltda, Júlio César N. Martins, 1.009.110.238-36, 48631-1-SP.

Table with 4 columns: NOME, CPF, CRM, and address. Row 1: Unimed de Santa Bárbara D'Oeste e Americana/SP, Luiz Fernando B. Daros, 310.021.456-00, 40.657-SP.

Table with 4 columns: NOME, CPF, CRM, and address. Row 1: LMITREPREV- Assistência Médica Hospitalar S/C Ltda/SP, Luiz Otávio C. Avezum, 137.058.189-21, 76406-SP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

O Diretor do Departamento de Controle e Avaliação de Sistemas, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 202, de 09 de junho 2000,

Considerando o disposto na Portaria SAS/MS nº 131, de 26 de abril de 2000 e Portaria SAS/MS nº 151, de 10 de maio de 2000 e RE/ANS/MS, nº 05, Art. 10, de 24 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º - Divulgar por meio do endereço eletrônico: www.saude.gov.br/braçaria, a relação dos recursos analisados pela Câmara de Julgamento, realizada em Seção Ordinária no dia 30.08.2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS